



## ANEXO I

## REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

REDUÇÃO  
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	272.827	347.071	367.318	441.564	519.824	597.114	676.312

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

## ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2008, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO  
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	272.827	347.071	367.318	441.564	519.824	597.114	676.312

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA Nº 254, DE 19 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve: Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO

## ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO  
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	10.000	20.000	16.000	12.000	8.000	4.000	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória nº 303/2006

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelos arts. 52 c/c 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2003 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º. Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2003, de acordo com seu art. 7º, I, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações integrais do PAEX, segundo os prazos e valores devidos, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato, que se encontram à disposição dos Contribuintes excluídos, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua XV de Novembro, 337, Centro, São José dos Campos - SP, CEP 12210-070 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARNEIRO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

## CPF/CNPJ PROCESSO ADMINISTRATIVO

66.722.349/0001-45	19653.000588/2009-91
74.633.041/0001-51	19653.000589/2009-36
53.929.303/0001-50	19653.000583/2009-69
04.078.240/0001-60	19653.000573/2009-23
66.739.384/0001-77	19653.000572/2009-89
01.909.819/0001-39	19653.000570/2009-21
05.023.784/0001-97	19653.000566/2009-21
03.680.254/0001-96	19653.000565/2009-81

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JUNHO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória nº 303/2006

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso de suas atribuições legais, em especial, as conferidas pelos arts. 52 c/c 53 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 3 de julho de 1997, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2003 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º. Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2003, de acordo com seu art. 7º, I, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações integrais do PAEX, segundo os prazos e valores devidos, conforme constatação nos processos administrativos relacionados no Anexo Único deste Ato, que se encontram à disposição dos Contribuintes excluídos, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se aos sujeitos passivos ora excluídos a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua XV de Novembro, 337, Centro, São José dos Campos - SP, CEP 12210-070 (horário das 08:00h às 12:00h), no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único deste Ato.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARNEIRO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
68.955.043/0001-06	19653.000593/2009-02
53.318.671/0001-61	19653.000120/2009-05
72.854.367/0001-83	19653.000228/2009-90
00.021.100/0001-02	19653.000575/2009-12
00.920.221/0001-88	19653.000576/2009-67
01.252.058/0001-95	19653.000577/2009-10
49.993.751/0001-45	19653.000578/2009-56
72.827.793/0001-28	19653.000582/2009-14